Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 16 de Janeiro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1516

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 299/2018

Decreto nº. 299/2018, de 02 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação direta da Empresa ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.432.007/0001-21."

A Prefeita de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: *'para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez"*;

B) - O valor da contratação de empresa para prestar serviços de Provedor de Acesso à Internet, pelo sistema de transmissão wireless, será de R$. 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.432.007/0001-21, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:C26B51EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 002/2018

PORTARIA-SA Nº 002. DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para o dia 12 de janeiro de 2018, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:BE9FBAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 003/2018

PORTARIA-SA Nº 003. DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para o dia 12 de janeiro de 2018, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:EE032F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 004/2018

PORTARIA-SA Nº 004. DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para o dia 12 de janeiro de 2018, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 300, 00 (trezentos reais), conforme autoriza o item 8.1 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:788ECCA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2018 - FMDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 001/2018

"Que entre si fazem de um lado como contratante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de outro lado como Contratada a empresa ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELI – ME".

I – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;
.
CONTRATADA: ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.432.007/0001-21, com sede na Rua Coronel Belmiro Nogueira da silva, nº 56, Centro, na Cidade de Aparecida do Rio Doce/GO, neste ato representado pelo proprietário o senhor Adriano Cirilo Pascoal Doneda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 763.567.529-04, residente e domiciliado à Rua João Nogueira Sobrinho, Qd. 5, Lt. 03, s/n, Centro, nesta Cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, CEP: 75.827.000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, que assina o presente terno de contrato na forma e condições abaixo especificadas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações;
III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes, 201, Setor Central, aos 06 dias do mês de janeiro do ano 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação de empresa é para prestar serviços de Provedor de Acesso à Internet, pelo sistema de transmissão wireless, ininterruptamente, por tempo integral, para atender na Escola Municipal Vereador "João Justino".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 02 de janeiro e término em 31 de dezembro de ano 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo divididas em 12 (doze) parcelas, sendo no valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O vencimento será mensal, mediante nota fiscal devidamente apresentadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O valor mensal do serviço de acesso á Internet será pago o décimo dia útil do mês subsequente ao período mensal.

DO REAJUSTE:

O valor dos serviços não serão reajustados no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

Órgão	Dotação
18.01.12.122.13252057 – 33.90.39-101	Manut. Das Ativ. da Sec. Mun. de Educação – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pela SECRET´RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão que acompanhará as atividades da CONTRATADA;
c) Cumprir o estabelecimento na cláusula primeira, deste instrumento de contrato devendo exercer suas funções junto ao município, isentando a Prefeitura Municipal,
d) De qualquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, na execução dos serviços;
e) É de total responsabilidade do proprietário os serviços efetuados junto a Escola Municipal Vereador "João Justino" do município.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

a) O não complemento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês sem que ocorrer a falta do cumprimento;
b) A contumácia em descumprimento obriga ao contratante a aplicar:
- Advertência
- Multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

a) A Prefeitura poderá declarar rescindido o presente contrato unilateral, por motivo de:
- A CONTRATADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- Paralisação de serviços, por parte da CONTRATADA sem justa causa e prévia comunicação da PREFEITURA;
- Desatendimento das determinações regulares da PREFEITA MUNICIPAL, ou de seus superiores;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PREFEITA MUNICIPAL;

b) A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte da ADMINISTRAÇÃO dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial;
c) Falecimento da CONTRATADA.

d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprovante a regularidade fiscal junto ás fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Fica a Secretária Municipal de Educação, encarregada da Gestão do presente contrato;
Fica o Servidor Marcos Clodoaldo Morais Garcia, portador do CPF: 849.187.646-49 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, incumbido de ser a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de n° 001/2018 de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1° do art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justo e contratado, assim o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2018.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Gestora– Secretária Mun. de Educação
Contratante

ADRIANO CIRILO PASQUAL
Doneda EIRELLI – ME,
CNPJ n° 07.432.007/0001-21
Contratante

TESTEMUNHAS:

01/ NOME:_____
CPF: _____

02 / NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:177F221C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 023/2018 – SMS

PORTARIA Nº 023/2018 – SMS DE 10 DE JANEIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EVOLDETE GONÇALVES DE MELO, Portador do CPF sob o nº 269.968.801.06 ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância e Endemias, empreendeu viagem no dia 10 (dez) de janeiro 2018, à

cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Rio Verde Goiás, conforme declaração e comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal com pernoite com o valor de R$ 190,00 (cento noventa reais) 2.2 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:34C6B2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº025/2018 – SMS

PORTARIA Nº025/2018 – SMS DE 15 DE JANEIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 13 e 14 (treze e quatorze) de janeiro de 2018 no veículo Ambulância kangoo– Placa OMI 1204 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente, WARLEY DE OLIVEIRA, até ao Hospital monte Sinai conforme comprovantes e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$190,00 (cento e noventa reais) conforme o item 2.2, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:C9E29A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 026/2018 – SMS

PORTARIA Nº 026/2018 – SMS DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EVOLDETE GONÇALVES DE MELO, Portador do CPF sob o nº 269.968.801.06 ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância e Endemias, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de janeiro 2018, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para reunião sobre as notas técnicas n° 1/2018 SEI-GEVAT. Na cidade de Rio Verde Goiás, conforme declaração e comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite com o valor de R$ 30,00 (trinta reais) 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:2BAAEB79

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA: 30/01/2018
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços e eventual Contratação de profissional habilitado(a) em Nutrição para prestação de serviços no Fundo Municipal da Educação.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

Interessado: Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.aparecidadoriodoce.go.gov.br e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO - Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-GO, 15 de janeiro de 2018.

PATRICIA DE SOUSA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:CE0567B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NO

QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/GO

EDITAL Nº 001/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, Goiás, faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás; art. 103 da Lei 568/2014 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira de Goiás, institui tabela de vencimentos e dá outras providências; art. 13 e art. 198, da Lei Municipal nº 568/2014, de 27 de março de 2014 – Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Profissional do Magistério, do município de Cachoeira de Goiás; e Lei 651/2017, de 09 de outubro de 2017, que regulamenta os artigos supra e dispõe sobre a contratação por tempo determinado e Lei 641 que delimita o quantitavo de vagas, e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento temporário de 03 (três) vagas nos cargos do quadro de pessoal (professores) da Secretaria Municipal de Educação desta cidade, para substituições dos servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para formação de cadastro de reserva para aproveitamento, na medida em que forem surgindo vagas, no limite de validade estabelecido, regido pela legislação pertinente e demais disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Considerando que a Educação é um serviço oferecido pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Secretaria Municipal de Educação realizará o presente Processo Seletivo Simplicado para seleção de servidores em regime de contrato temporário, obedecidas as normas e condições deste Edital, para atuarem em caráter excepcional.
1.2 – Todas as informações referentes a este Edital de Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no site **www.cachoeiradegoias.go.gov.br**, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, em um jornal de grande circulação, e nos placares da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, e da Secretaria Municipal de Educação, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.
1.3 – A presente seleção terá prazo de validade pelo período de um ano a contar da data de homologação e, caso haja cadastro reserva e necessidade de contração para suprir demandas da rede pública municipal de ensino, renovável por mais 01(um) ano;
1.4 – O recrutamento para seleção de interessados aos contratos por prazo determinado junto a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás será realizado e regido de acordo com as normas contidas no presente Edital.
1.5 – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.
1.6 – É vedada a participação de candidatos que tenham parentesco até terceiro grau (por afinidade ou consangüíneo) com membros que compõem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, bem como com servidores em cargos efetivos ou comissionados, em cargos de chefia ou coordenação, atuantes na Secretaria Municipal de Educação.
1.6.1 – O candidato que mesmo preenchendo as condições previstas no subitem 1.6 venha a participar do presente processo seletivo será excluído do mesmo, assim que a condição de parentesco seja verificada, independentemente da etapa em que o processo seletivo se encontrar.
1.7 – É proibida a contratação de servidores da Administração Pública Municipal, bem como da administração direta ou indireta da União, dos Estados, e do Distrito Federal.
1.7.1 – É vedada a acumulação de remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37 da Consitituição Federal *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
a) a de dois cargos de professor;*(Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*(Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)*
1.8 – O candidato que ocupar cargo, emprego ou função no setor privado deverá demonstrar, para fins de admissão, compatibilidade entre a carga horária de trabalho a ser assumida e a do seu cargo, emprego ou função do setor privado.
1.9 – O processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado dar-se-á da seguinte forma:
1.10.1 – A contratação de candidatos aprovados para a função de Professor Nível II com Licenciatura em Pedagogia será efetivada mediante exame de conhecimentos, com aplicação de prova com questões objetivas, de acordo com as peculiaridades da atividade pleiteada.
1.10.2.1 – Para a função de Professor Nível II com Licenciatura em área específica as provas serão compostas por 20 questões, sendo 7 (sete) questões da disciplina de Português, 7 (sete) questões da disciplina de Matemática, e 6 (seis) questões de conhecimentos específicos.
1.10.3 – As provas, independentemente da função e nível de escolaridade, terão um total de 20 questões valendo 1 (um) ponto cada.

2. DA DIVULGAÇÃO:

2.1 – Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo e o Resultado Final serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás (www.cachoeiradegoias.go.gov.br), e placares da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, e Secretaria Municipal de Educação.
2.2 – Os avisos e informações relativas a este certame poderão ser obtidos através do telefone (64) 3676-1122.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Cumprir as determinações deste edital e ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás.
3.2 – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º, da Constituição Federal.
3.3 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação para exercer a função que lhe for designada;
3.4 – Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.
3.5 – Estar em dia com as obrigações militares, em caso de canditado do sexo masculino.
3.6 – Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício das atribuições inerentes ao contrato.
3.7 – Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da assinatura do contrato.

4. DOS CONTRATOS DESTINADOS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 – Os candidatos com deficiência, amparados pela legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, concorrerão em igualdade de condições com todos os candidatos, resguardadas as ressalvas legais vigentes e ainda o percentual estabelecido.
4.2 – Do total das vagas destinadas a cada categoria funcional, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, para contratação, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
4.3 – Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5; e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5.

4.3 – O candidato que pleiteia concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência deverá, durante o período de inscrições, entregar no local designado para realização das inscrições, a documentação relacionada no item 4.3.1.
4.3.1 – Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.
4.4 – O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no item 4.3.1, deverá, até o término das inscrições, indicar por escrito, as condições necessárias para realização de sua prova, como: mobiliário adaptado, sala de fácil acesso, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas e transcrição das respostas, banheiros adaptados etc, especificando o tipo de deficiência.
4.5 – O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 4.3.1, e que, não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".
4.6 – Os candidatos que não atenderem ao dispositivo mencionado no item 3.4.1 serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
4.7 – A publicação da lista contendo o deferimento/indeferimento das condições especiais solicitadas, bem como dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas, seguirá o cronograma em anexo.
4.8 – Considerar-se-á deferido (válido) o laudo médico que estiver de acordo com o item 3.4.1.
4.9 – O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação da lista contendo o deferimento ou indeferimentos das condições especiais.
4.10 – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Edital não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
4.11 – A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, se aprovados de acordo com os critérios deste Edital.
4.12 – Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art.1º, §§ 4º e 5º, e arts. 3º, 4º e 5º, caput, da Lei estadual n.º 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, o candidato será eliminado da lista de candidatos com deficiência e passará a figurar apenas na lista geral em igualdade de condições com os demais candidatos.
4.13 – O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.
4.14 – As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no recrutamento ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais interessados, com restrita observancia à ordem de classificação.
4.15 – Os candidatos inscritos na forma do subitem 4.1, se convocados, deverão comparecer à perícia médica promovida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos com o intuito de verifcar o enquadramento da deficiencia, notadamente, na previsão do do art.1º, §§ 4º e 5º, e arts. 3º, 4º e 5º, caput, da Lei estadual n.º 14.715, de 04 de fevereiro de 2004.
4.16 – Aplica-se no que couber aos interessados portadores de deficiência, o disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no que couber ao acesso ao trabalho.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 – Para inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação;
b) Inscrever-se no período consignado no cronograma do Anexo I, exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, sita à Rua Coronel Seabra, nº 321, Centro, nesta, horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
5.2 – As inscrições serão gratuitas.
5.3 – No ato da inscrição, o interessado deverá:
5.3.1 – Ler atentamente e preencher de forma completa todos os campos apresentados na Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás.
5.3.2 – Apresentar cópia legível, recente e em bom estado, do documento de identidade, do CPF e do comprovante de endereço.
5.4 – O candidato é responsável pela veracidade dos dados informados no ato da inscrição. Caso os mesmos prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou ainda, não satisfaçam as condições contidas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.
5.5 – É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
5.6 – Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do procurador, além dos documentos exigidos para inscrição;
5.7 – O candidato inscrito por procuração assume integral responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros por ele cometidos;
5.8 – Deverá ser apresentada uma procuração para cada interessado em participar do respectivo certame;

6. DAS VAGAS:

6.1 – As vagas serão disponibilizadas para atender as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, Goiás. Estas atenderão substituições que surgiram ou que venham a surgir em decorrência de afastamentos legais temporários de servidores titulares efetivos.
6.2 – As vagas serão distribuídas de acordo com os cargos e requisitos estabelecidos conforme quadros a seguir:

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
REQUISITO: Licenciatura em Pedagogia
VAGAS: 3 (três) vagas
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.298,80.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Docência na educação infantil e na Primeira Fase do Ensino Fundamental.
PERIODO DO CONTRATO: 12 meses

7. DAS PROVAS E DOS LOCAIS DE PROVAS

7.1 – As provas acontecerão no dia 11 de fevereiro de 2018, a serem realizadas no Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, situado à Rua Cel. Seabra Guimarães setor central em Cachoeira de Goiás.
7.2 – O horário de realização das provas será às **13:10** do dia **11 de fevereiro de 2018.**
7.3 – Os interessados deverão comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de tubo transparente, do comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Após o fechamento dos portões que será às 13:00 horas não serão admitidas entradas de candidatos retardatários.
7.4 – Serão atribuídas às provas, notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo um ponto para cada questão.
7.5 – O tempo de duração das provas é de 03 (três) horas, no máximo a contar do início da prova .
7.6 – As provas do Processo Seletivo versarão sobre as matérias específicas dos programas constantes no Anexo II deste Edital, conforme os requisitos ou grau de ensino exigido para a atividade.
7.7 – Durante a realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova.

8. DAS PROVAS DE CONHECIMENTO

8.1 – As provas a serem aplicadas constarão de 20 (vinte) questões em sua totalidade, independentemente da função e nível de escolaridade, valendo 1 (um) ponto cada.
8.2 – As provas para a função de Professor Nível II com Licenciatura em Pedagogia serão compostas por questões objetivas de múltipla escolha.
8.2.1 – As questões objetivas estarão distribuídas da seguinte maneira: 07 (sete) questões da disciplina de Português, 07 (sete) questões da disciplina de Matemática, e 06 (seis) questões de conhecimentos específicos, valendo um ponto cada uma, perfazendo um total de 20 pontos.
8.3 – Os conteúdos programáticos deste certame, com especificação das matérias das provas de Língua Portuguesa, Matemática e de Conhecimentos Específicos constam do Anexo I deste Edital.
8.4 – O candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta preta ou azul para responder as provas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1 – Será considerado aprovado e classificado no Processo Seletivo, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos para o cargo de Professor Nível II – Pedagogia.
9.2 – Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação até o limite do quantitativo de vagas oferecidas.
9.3 – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a média de pontos exigida, e cuja nota não for suficiente para classificação dentro do número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva técnica, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação.
9.4 – Na classificação final, entre os candidatos com igual pontuação, será fator de desempate o candidato com idade mais elevada, conforme disposto no art. 27 da Lei 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso.
9.5 – Em caso de anulação de questões será atribuído o valor de um ponto à questão nula para todos os candidatos do segmento do mesmo cargo.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR:

10.1 – O resultado do Processo Seletivo será publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Câmara Municipal de Vereadores, sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia **16 de fevereiro de 2018**.
10.2 – Os resultados não serão informados via telefone.

11. DOS RECURSOS

11.1 – O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados da data de divulgação do resultado preliminar.
11.2 – Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão.
11.3 – Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo devidamente designada pelo chefe do poder executivo municipal.
11.4 – Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital
11.5 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos, inconsistentes ou intempestivos, em formulário diferente do exigido, e que cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora serão indeferidos.
11.6 – Caso o recurso faça referência à obras literárias e/ou decisões de tribunais, este deverá apresentar referência e/ou bibliografia.
11.6 – Se houve a anulação de item integrante da prova, mediante análise de recurso, a pontuação deste item será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.
11.7 – Após o prazo determinado, não serão aceitos recursos.
11.8 – Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco de recurso de recurso ou recurso contra Resultado Final oficial.
11.9 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DO RESULTADO FINAL:

12.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **21 de fevereiro de 2018** no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás (www.cachoeiradegoiás.go.gov.br), no placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás e na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados, em ordem decrescente de classificação, incluindo as vagas do cadastro de reserva técnica.
12.2 – Os resultados não serão informados via telefone.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado, pelo Chefe do Poder Executivo, e será devidamente publicado no site **www.cachoeiradegoias.go.gov.br**, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, e nos placares da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação deste municipio, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente na nota obtida, em conformidade com este Edital.

14. – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 – Os candidatos aprovados, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, serão convocados de acordo com o quantitativo de vagas ofertadas neste e conforme a necessidade da rede municipal de educação.
14.2 – Caso o classificado não atenda a convocação para contratação por prazo determinado, deverá ser expedido para o endereço do mesmo, correspondência via AR, onde conste o prazo derradeiro de até 03 (três) dias, para o comparecimento do mesmo à repartição pública municipal. Caso persista o não comparecimento, a omissão do mesmo será considerada desistência definitiva, quanto à sua classificação.
14.3 – O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, munido de cópias autenticadas da seguinte documentação:
a) Documento de Identificação;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Certificado de Reservista (homens)
e) PIS/PASEP;
f) Comprovante de endereço atualizado;
g) Comprovante de escolaridade (frente e verso). Na falta de certificação, será aceita cópia de certidão ou declaração de conclusão, com validade de 01 (um) ano da data de expedição;
14.4 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar as seguintes certidões:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível no site: http://www.receita.fazenda.gov.br
Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa, disponível no site: http://www.sefaz.go.gov.br
Certidão de Débitos Trabalhistas, disponível no site: http://www.tst.jus.br/
Certidão de Débito de Contribuinte Municipal, no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Goiás.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA
Comissão Organizadora e de Avaliação
Presidente

NÚBIA DE KASSIA FERREIRA
Comissão Organizadora e de Avaliação
Membro

CLÁUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Comissão Organizadora e de Avaliação
Membro

ANEXO I
CRONOGRAMA PROVÁVEL*

Descrição	Data	**Horário**
Divulgação do Edital	15/01/2018	08:00 horas
Período de Inscrição	16/01/2018 à 05/02/2018	Das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.
Homologação das Inscrições	06/02/2018	10:00 horas
Período de interposição de recursos	07/02/2018 à 08/02/2018	Das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.
Homologação definitiva das inscrições	09/02/2018	10:00 horas.
Aplicação Prova	11/02/2018	Das 13:10 hs às 16:10 horas.
Divulgação do gabarito preliminar	12/02/2018	10:00 horas
Período de Interposição de recurso do gabarito do Processo Seletivo Simplificado	13 e 14 de fevereiro de 2018	08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
Divulgação do gabarito oficial	15/02/2018	10:00 horas
Resultado Preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado	16/02/2018	14 horas.
Período de Interposição de recurso do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado	19 e 20 de fevereiro de 2018	08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
Resultado final do Processo Seletivo Simplificado	21/02/2018	16:00 horas.

*cronograma sujeito a alterações.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

II - CONTEÚDO DA PROVA – Professor Nível II (Licenciatura em Pedagogia)
Português: interpretação de texto, fonética, morfologia, figuras de linguagem, concordância verbal e nominal, pontuação e acentuação. (**7 questões**)
Matemática: Raciocinio lógico, regra de três simples, porcentagem, juros simples, medidas, equações de 1º grau, funções de 1º grau, sistemas de 1º grau, interpretação de tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Minimo Múltiplo Comum, Máximo Multiplo Comum. Sistemas de medidas: comprimento, capacidade, massa, tempo, volume e área. Sequencias numéricas: PA e PG. conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais. Operações básicas. Geometria espacial. Proporcionalidade (**7 questões**)
Específica: 1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: 1.1. Princípios, Fins e Organização da Educação Nacional; 1.2. Níveis e Modalidades de Educação e Ensino. 2. O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9394/96; 2.1. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. 3. O Ensino Médio a partir da Lei nº 9394/96; 3.1. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. 4. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. 5. Diretrizes para Educação Especial. 6. História da Educação (Brasil). 7. Gestão democrática na escola: 7.1. A construção do projeto político-pedagógico. 8. Os Referenciais Nacionais para a Formação de Professores: 8.1. Papel do professor no coletivo escolar; 8.2. As novas competências requeridas para o ensino. 9. Organização curricular; 9.1. Fundamentos do currículo centrado em disciplinas/conteúdos e do currículo centrado em áreas; 9.2. A organização do currículo por áreas de conhecimento; 9.3. Currículo orientado para a construção de competências. 10. O ensino-aprendizagem no contexto do currículo por competências: 10.1. O processo ensino-aprendizagem: atores e componentes; 10.2. Aprendizagem e desenvolvimento; 10.3. A metodologia dos projetos didáticos; 10.4. Avaliação diagnóstica e formativa; 10.5. A análise de erros numa perspectiva de orientação/reorientação do ensino. 11. A especificidade do pedagogo – saberes pedagógicos e atividade docente.. (**6 questões**).

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:C57A7958

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°008/2018

A Prefeitura de Campos Belos, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, no dia **29/01/2018, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, tendo por objeto Fornecimento de materiais de Expediente e pedagógico para atender as necessidades das diversas secretarias do município. Os interessados poderão obter cópia do Edital no site www.camposbelos.go.gov.br e esclarecimentos pelo Fone: (0XX62) 3451-1403, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 15 de janeiro de 2018.

MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:80EFE61B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 032/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARA para os devidos fins a contratação do licitante JOSINIRO DA SILVA COELHO, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no inciso II, do art. 25, c/c o art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para orientação jurídica às secretarias no âmbito administrativo, bem como elaboração de minutas de projetos de Lei, de acordo com o requerimento formulado para o exercício de 2018.

O GESTOR DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, com amparo na Lei Orgânica do Município, e ainda, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação do licitante JOSINIRO DA SILVA COELHO mediante inexigibilidade de licitação conforme exposto no procedimento licitatório – Inexigibilidade n.º 003/2018 – Processo n.º 00439/2018;

CONSIDERANDO que todo o entendimento jurisprudencial, o parecer jurídico e a justificativa encaminhada pela CPL, respectivamente, bem como as características do profissional contratado, como qualificação técnica, experiência, natureza singular, notória especialização e reconhecimento público;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13;

DECLARO:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação para contratação do licitante **JOSINIRO DA SILVA COELHO**, inscrito no CPF nº 17.759.511/0001-94, com sede na Rua D-2, Qd. 22, Lt. 20, Vila Redenção, Goiânia-GO, CEP: 74845-130.

Parágrafo único. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para orientação jurídica às secretarias no âmbito administrativo, bem como elaboração

de minutas de projetos de Lei, de acordo com o requerimento formulado para o exercício de 2018.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor do Município de Campos Belos

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FF07FD0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 033/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa HARYANE OLIVEIRA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no inciso II, do art. 25, c/c o art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica ao Município de Campos Belos e seus Fundos."

O GESTOR DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, com amparo na Lei Orgânica do Município, e ainda, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa **HARYANE OLIVEIRA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante inexigibilidade de licitação conforme exposto no procedimento licitatório – Inexigibilidade n.º **002/2018** – Processo n.º **00434/2018**;

CONSIDERANDO que todo o entendimento jurisprudencial, o parecer jurídico e a justificativa encaminhada pela CPL, respectivamente, bem como as características do profissional contratado, como qualificação técnica, experiência, natureza singular, notória especialização e reconhecimento público;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13;

DECLARO:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **HARYANE OLIVEIRA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 17.759.511/0001-94, com sede na Rua 83, n. 760, Sala 06, Quadra F-21, Lote 92, Setor Sul – Goiânia – GO.

Parágrafo único. A presente contratação tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de consultoria jurídica concernente ao acompanhamento das prestações de contas e tramitação dos processos licitatórios junto ao órgão de controle externo, em face dos ditames das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:51931287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 135/2018

Portaria nº 135/2018. De 15 de Janeiro de 2018.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr**. Dermeval Alves dos Santos,** férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 à 01/09/2013, sendo que as mesmas terão início em 15/01/2018 à 13/02/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:86DD29C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 136/2018

Portaria nº 136/2018 Em, 15 de janeiro de 2018.

"ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.291/2017, de 02de Janeiro de 2018;

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a **Marcelo Lino Martins**, **CPF nº 006.220.211-17**, a partir de 15 de janeiro de 2018, para o exercício da Função Gratificada III, FG-III, no valor de R$: 1.000,00 (um mil reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:043A08B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 137/2018

Portaria nº 137/2018 Em, 15 de janeiro de 2018.

"ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.291/2017, de 02de Janeiro de 2018;
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a **José Reinan de Araújo**, **CPF nº 005.098.851-44**, a partir de 15 de janeiro de 2018, para o exercício da Função Gratificada III, FG-III, no valor de R$: 1.000,00 (um mil reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade.Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:77769369

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO

EDITAL Nº 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PESSOAL P/ SER CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Goiás, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que no período de 22 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, situado na, Av. Dirceu de Mendonça nº. 369 Centro Hidrolândia, estarão abertas as inscrições com a finalidade de selecionar pessoal para o exercício temporário dos Cargos de Assistente Social, Psicólogo, Oficineiro, Instrutor, para suprir necessidade de excepcional interesse público para o ano de 2018, em virtude dos Programas CRAS, CREAS, ACESSUAS trabalho, Programa Bolsa Família PBF e na SEDE Secretaria Municipal de Assistência Social.
Maiores informações, tais como requisitos, número de vagas, vencimento básico, programa e o Edital/Regulamento completo poderão ser obtidos no local acima indicado bem como pelo site:
www.hidrolandia.go.gov.br

Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

BETÂNIA DO PERPETUO SOCORRO DI MACHADO
Presidente

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:C66FCA32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 (Exclusivo para ME)

Pregão Presencial
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Palácio Entre Rios; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **29/01/2018** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2.018.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:5C7EF124

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0069/2016 TOMADA DE PREÇO N° 02/2016.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 0069/2016, firmado em 02 de maio de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.861.802/0001-35, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, por intermédio do prefeito Municipal, **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG de n° RG nº 4289211 SSP-GO e CPF nº 894.695.691-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAVV CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.292.057/0001-65, estabelecida Avenida C233, nº 654, quadra 568, lote 03, sala 07, CEP: 74.270-040, Nova Suíça, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ALBERNAZ DO**

NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº. 1737268 SSP/GO e CPF (MF) nº. 467.693.401-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 03 (três) meses, passando o seu termo final para o dia 31 de março de 2017.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

PAVV Construtora LTDA – ME
CNPJ (MF) sob o nº 10.292.057/0001-65
SR. EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO
CPF (MF) nº 467.693.401-78
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF;

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:221C17C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE CONTRATO 003/2018

Espécie:Aquisição de combustível Diesel S-10, para ser utilizado em benefício do Poder Público e da Frota Municipal no exercício de 2018.
Processo nº 1915/2017
Modalidade: Pregão nº 021/2017.
Contrato: 003/2018
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Contra Partida Municipal.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Vencedor: **AUTO POSTO DERIVADOS DE PETRÓLEO CALIFORNIA LTDA.**
CNPJ/MF: 05.344.951/0001-00
Valor: R$ ***R$ 66.420,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais).***
Data da Assinatura do Contrato: 12/01/2018.
Término: 31/12/2018
Dotação:

Secretária da Saúde	10.122.1019.2075-3.3.90.30 Assistência Médica FMS	Diesel S-10: 18.000 lts

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:D2E181FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 002/2018

Espécie: Aquisição de combustível Diesel S-10, para ser utilizado em benefício do Poder Público e da Frota Municipal no exercício de 2018.
Processo nº 1915/2017
Modalidade: Pregão nº 021/2017.
Contrato: 002/2018
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Município de Itaguaru/GO.
Vencedor: **AUTO POSTO DERIVADOS DE PETRÓLEO CALIFORNIA LTDA**
CNPJ/MF: 05.344.951/0001-00
Valor: ***R$ 280.440,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta reais)***
Data da Assinatura do Contrato: 12/01/2018.
Término: 31/12/2018
Dotações:

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÕES	QUANTITATIVOS Janeiro /Dezembro-2018
Depto Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.452.1519.2052-3.3.90.30	Diesel S-10: 8.000lts
Depto Municipal de Estradas de Rodagem	26.122.2619.2050-3.3.90.30	Diesel S-10: 56.000lts
Educação – Transporte Escolar	12.361.1219.2029-3.3.90.30	Diesel S-10: 12.000 lts

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:C8F598FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

"Declara inexigível a LICITAÇÃO para contratar serviços DE CONSULTORIA Jurídica DA CÂMARA E dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando a necessidade de contratação de profissional ou empresa para prestar serviços técnicos de consultoria jurídico-administrativa ao Poder Legislativo, durante o período de janeiro, à partir da assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de 2018;
Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa técnica especializada em serviços técnicos de consultoria jurídico-administrativa, para atender o Poder Legislativo, nos moldes previstos no Termo de Referência constante do processo;
Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretaria Geral da Câmara, que informa e sugere como sendo vantajosa, ao Poder Legislativo, a proposta de preço apresentada pela empresa SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
Considerando que a empresa escolhida, com competência e responsabilidade, presta serviços técnicos de consultoria jurídica especializada a vários municípios e câmara do Estado de Goiás.
Considerando, também, a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados por outros profissionais e empresas do mesmo ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de uma empresa deste gabarito, e com a vasta experiência em consultoria jurídica municipal, e que esta Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, tendo em vista os trabalhos realizados, anteriormente, perante vários municípios e outros entes públicos.
Considerando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica.
Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, via do Julgado 003/2006, entendeu ser caso de inexigibilidade de licitação os serviços de consultoria jurídica municipal.
Considerando que a doutrina e a jurisprudência de vários Tribunais de Justiça, inclusive o de Goiás (TJ-GO) e os Federais (STJ e STF) já a muito vem entendendo a viabilidade da contratação, via inexigibilidade de licitação, tendo em vista que os serviços jurídicos são de natureza singular e quando, a empresa prestadora detém notória especialização no ramo e de corpo técnico especializado.

R E S O L V E :

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, para contratação de serviços técnicos de consultoria jurídico-administrativa para assessoramente aos órgãos de administração direta do Poder Legislativo, no período de janeiro, à partir da assinatura do contrato, até dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de 2018, nos moldes previstos na minuta do contrato.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.745.078/0001-29, com sede na Rua Doutor Paulo Lette, nº 775, Setor Central, 76.640-000, Taquaral de Goiás-Go, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Pauliélio Ataídes da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 38.240, para realização dos serviços especificados neste processo, no valor global de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) relativo aos meses de janeiro, à partir da assinatura do contrato, a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) cada, na tesouraria da Câmara ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia do mês de referência.

III - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaru, 08 de janeiro de 2018

JOSÉ ANTONIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:04E1AFFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU - GO
CONTRATADA: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de consultoria jurídico-administrativa ao Poder Legislativo, durante o período de janeiro, à partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).
PROCESSO Nº 001/2018
Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) cada.
DATA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 25, Lei 8.666/93.

Itaguaru, 08 de janeiro de 2018

LÚRIAN CÁSSIA MOREIRA
Secretária Geral da Câmara

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:6BC1EEF9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 428

LEI nº 428

Montividiu do Norte, 27 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, para o Município de Montividiu do Norte, e estabelece outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

Art. 1 º - Esta Lei Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo do PPA.
Art. 2º - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada programa e ação que constarão do Orçamento de 2018/2021.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado criar e reajustar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual para o Exercício de 2018/2021, conforme anexo do PPA.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
* Prefeita Municipal *

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:C9C7BD8B

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 429

Lei nº 429

Montividiu do Norte, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, do controle das Atividades Poluidoras e da ordenação do solo do território do Município de Montividiu do Norte - Goiás, de forma a garantir o desenvolvimento ambientalmente Sustentável."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Livro I PARTE GERAL TÍTULO I
DA POLÍTICA AMBIENTAL
Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, fiscalização, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º - A Política Municipal de meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
I – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;
II – a racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
III- a proteção de áreas ameaçadas de degradação;
IV – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações;
V – a função social e ambiental da propriedade;
VI – a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
VII – garantir a prestação de informações relativas ao meio ambiente;
VIII – a gradativa e contínua melhoria da qualidade ambiental do Município.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município ou aqueles, dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

II – identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções especificas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
III– compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do ecossistema;
IV – controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de
materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
V – estabelecer ou adotar normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VI – estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante
redução dos níveis de poluição;
VII - preservar e conservar as áreas protegidas no Município;
VIII – estimular o desenvolvimento de pesquisas e o uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
IX – promover a educação ambiental na sociedade e na rede de ensino municipal;
X – promover o zoneamento ambiental.

Capítulo III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º - São instrumentos da política municipal de meio ambiente:
I – zoneamento ambiental;
II – criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
III – avaliação de impacto ambiental;
IV – licenciamento ambiental;
V – auditoria ambiental;
VI – monitoramento ambiental;
VII – cadastros ambientais
VIII– Fundo Municipal do Meio Ambiente;
IX – Plano Diretor de Arborização e Áreas verdes
X – Educação Ambiental;
XI – fiscalização ambiental.

Capítulo IV
DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º - São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos desde Código:

I – **Meio ambiente**: a interação de elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II – **ecossistemas**: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;
III – **degradação ambiental**: a alteração adversa das características do meio ambiente;
IV – **poluição**: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

V – **poluido**r: pessoa física ou jurídica, de direito publico ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VI – **recursos ambientais**: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
VII – **proteção**: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
VIII – **preservação**: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
IX **– conservação**: uso sustentável dos recursos, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
X – **manejo**: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XI **– gestão ambiental**: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização – assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em beneficio do meio ambiente;
XII **– Áreas de Preservação Permanent**e: porções do território municipal de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, assim definidas em lei;
XIII – **Unidades de Conservação:** parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;
XIV – **Áreas Verdes Especiais**: áreas representativas de ecossistemas criados pelo Poder Público por meio de florestamento em terra de domínio público ou privado.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA
Capítulo I
DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, é formado pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas integrados para a preservação, conservação, defesa, controle, fiscalização, melhoria e recuperação do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município de Montividiu do Norte, consoante o disposto neste Código.

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente – órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
II – **Conselho Municipal do Meio Ambiente** – COMMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo da política ambiental;
III-**organizações da sociedade civil** que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
IV – **outras secretarias ou órgãos afins do Município**, definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente.

Capitulo II
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente – é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, no município de Montividiu do Norte - Goiás**,** com as atribuições e competências definidas neste Código.

Art. 10 – São atribuições:
I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;
II – elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;
III – coordenar as ações dos órgãos integrantes;
IV – exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
V – realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degrada dores do meio ambiente;
VI – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
VII – programar através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
VIII – promover a educação ambiental;
IX – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
X – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
XI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre objetivos;
XII – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
XIII – instituir normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
XIV – licenciar a instalação, a operação (funcionamento) das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
XV – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades, o zoneamento ambiental;
XVI – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
XVII – coordenar a implantação de Áreas verdes e promover sua avaliação e adequação;
XVIII – atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluidores ou degradadores;
XIX – determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;
XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA;
XXI – dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente; XXIII – elaborar projetos ambientais;

Capitulo III
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 11 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

Capitulo IV
DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12 – As entidades não governamentais – ONGs, são instituições da sociedade civil organizada que tem entre seus objetivos a atuação na área ambiental".

Capitulo V
DAS SECRETARIAS AFINS

Art. 13 – As secretarias afins são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Capitulo I
NORMAS GERAIS

Art. 14 – Os instrumentos da política municipal de meio ambiente, elencados no titulo I, capitulo III, desde Código, serão definidos e regulados neste titulo.

Art. 15 – Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos no titulo I, capitulo II, desde Código.

Capitulo II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16 – O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo à regular atividade bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Capitulo III
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 17 – Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos ao regime jurídico especial, são os definidos neste capitulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 18– São espaços territoriais especialmente protegidos: I – as áreas de preservação permanente;
II – as unidades de conservação;
III – as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;

Seção I
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 19 – São áreas de preservação permanente, no município de Montividiu do Norte - Goiás:
I – as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
II – as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
III – as elevações rochosas de valor paisagístico e a vegetação rupestre de significativa importância ecológica;
IV – as demais áreas declaradas pela Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013.

Seção II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 20 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
I – estação ecológica;
II – reserva ecológica; III – parque municipal;
IV – monumento natural;
V - área de proteção ambiental.

Seção III
DAS ÁREAS VERDES

Art. 21 – As áreas verdes Públicas e as áreas verdes especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente definira as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de conservação.

Capitulo IV
DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 22 – Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.
Art. 23 – Padrão de emissão é o limite Máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos á fauna, ás atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 24 – Os padrões e parâmetros de emissão de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estaduais e Federais.

Capitulo V
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 25 – Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II – as atividades sociais e econômicas;
III – a biota;
IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
VI – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 26 – A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos á disposição do Poder Público Municipal que possibilita a analise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental.

Capitulo VI
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 27 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, localizadas no município de **Montividiu do Norte - Goiás, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou degradação ambiental** estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal.
I – Todos os estudos necessários ao processo de Licenciamento, tais como: Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Plano de Gestão Ambiental (PGA) Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano de Manejo,
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA) deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às expensas do empreendedor. (Resolução CONAMA 237/1997 – Art. 11).

Art. 28 – O município de Montividiu do Norte, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente, emitirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Municipal de Instalação (LMI).
Autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionante da qual constituem motivos determinantes.
Validade: 01 ano
Documentos necessários para instrução processual:
a) – Requerimento preenchido;
b) – Certidão de Registro do imóvel;
c) – Contrato social ou similar;
d) – Publicação conforme resolução CONAMA 06/86;
e) – Taxa quitada;
f) – Certidão do uso do solo;
g) – Uso de rede de esgotamento sanitário apresentar anuência do órgão responsável;
h) – Apresentar o anexo A e o plano e projeto do sistema de controle de poluição ambiental;
i) – Anexo B – caso de atividades geradoras de resíduos líquidos, sólidos, ruídos, vibrações, emissões atmosféricas.

II – Licença Municipal de Operação (LMO).
Autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta na licença de instalação com as medidas de controle ambiental e condicionante determinadas para a operação.
Os projetos e planos ambientais apresentados para a obtenção da Licença Municipal de Instalação, deverão estar todos implantados.
Validade: 02 anos.

A renovação das Licenças Municipais de Instalação e Operação deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 dias da data da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular.
Documentos necessários para instrução processual:
a) – Requerimento preenchido;
b) – Cumprimento das exigências da Licença Municipal de Instalação;
c) – Projeto todo implantado;
d) – Publicação da Resolução CONAMA 06/86 e) – Taxa quitado.

III – **Registro Ambiental Municipal**:
Será aplicado às atividades de baixo potencial poluidor que não se enquadram no
Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado (LAMS).
Validade 1 (um) ano.
Documentos necessários para instrução Processual:
a) – Requerimento preenchido
b) – Cópia de RG, CPF ou CNPJ
c) – Taxa devidamente quitada
d) – Outros documentos se necessário.

IV– Licença Ambiental Municipal Simplificada (LAMS). Aplica-se às atividades consideradas de baixo potencial ofensivo ao meio ambiente, por sua natureza porte e localização, enquadradas como Microempresas.
Validade de 1 (um) ano.
Documentos necessários para instrução processual;
a) – Requerimento preenchido
b) – Certidão de Registro do Imóvel
c) – Cadastro de Microempresa
d) – Taxa devidamente quitada
e) – Certidão de uso do solo

V – Licença Ambiental Municipal para Desmatamento (LAMD).
1. Será emitida, pelo município somente mediante acordo de cooperação técnica com a SECIMA.

VI – Licenciamento Ambiental Municipal para Averbação de Reserva Legal
(LAMARL).

1. Será emitida, pelo município somente mediante acordo de cooperação técnica com a SECIMA.

VII– Licença Ambiental Municipal para Limpeza de Pastagens – (LAMLP).
Será emitida, pelo município somente mediante acordo de cooperação técnica com a SECIMA.

VIII– Licença Ambiental Municipal para Corte de Arvores sadias e mortas.
Será concedida, para corte e aproveitamento em área urbana no Município de **Montividiu do Norte - Goiás**, visando destinação econômica do material lenhoso.
Validade: 90 dias

Documentos necessários para instrução processual junto a SEMMA:
a) – Requerimento preenchido;
b) – Certidão do Imóvel atualizada;
c) – CPF e RG do proprietário /CNPJ;
d) – Laudo Técnico;
e) – ART do Responsável Técnico pelo Laudo;
f) – Taxa devidamente recolhida;

IX – Licença Ambiental Municipal para Transporte de Material Lenhoso
Será emitida, pelo município somente mediante acordo de cooperação técnica com a SECIMA.

X – Fica fixado os valores das Vistorias Ambientais, a serem cobradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente, que serão recolhidas junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para emissão das licenças ambientais acima mencionadas, que são:

1. Vistoria Ambiental para emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo em empreendimentos implantados e a serem implantados:
a) com área de até 100 m² - R$ 25,00
b) com área maior que 100 m² - R$ 25,00 + R$ 0,40 por m²
2. Vistoria Ambiental para Licença de Instalação – R$ 375,00;
3. Vistoria Ambiental para Licença de Operação/Funcionamento – R$ 375,00;
4. Vistoria Ambiental para Licença Municipal Simplificada – R$ 100,00;
5. Vistoria Ambiental para Registro Ambiental Municipal – R$ 100,00;
6. Vistoria Ambiental para Corte de árvore no perímetro urbano, sem limpeza e transporte de material lenhoso – R$ 10,00;

13. Fica instituído o Valor da reparação ambiental municipal para todos os empreendimentos e atividades, implantados e a serem implantados no município de Montividiu do Norte, que causarem impacto ambiental no município, com o objetivo de reparar os danos ambientais a serem causados.

13.1 – São considerados empreendimentos e atividades de impacto ambiental, local sujeitas ao licenciamento ambiental municipal de acordo com a Resolução CEMAM 002/2016.

Parágrafo Único – a Reparação Ambiental Municipal poderá ser paga em valor monetário, recolhido junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou convertido em prestação de serviços, com assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.
I – O valor da Reparação Ambiental Municipal será calculado, ouvido o empreendedor, com valor de 0,5% do valor do empreendimento, quando da solicitação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
II – Para empreendimento privados o valor da reparação ambiental será pago pelo empreendedor e para empreendimento públicos o valor a ser pago será pelos construtores dos mesmos.
III – O pagamento da Reparação Ambiental Municipal, não exime o empreendedor ou atividade, do pagamento das demais taxas ambientais instituídas pelos poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
IV – Como multa aos empreendedores, que não realizarem o pagamento da Reparação Ambiental Municipal, fica determinado o valor de 100% do valor da Reparação Ambiental Municipal.

Capitulo VII
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 29 – Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental, o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e especificas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:
I – verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II – verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III – examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
IV – avaliar os impactos sobre o meio ambiente causado por obras ou atividades auditadas;
V – analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VI – examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VII – identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões continuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
VIII – analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo e preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadoras a realização de auditorias ambientais estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Art. 31 – As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditadas, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhadas, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

Art. 32 – Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, entre as quais:
I – atividades extratoras ou extrativistas de recursos naturais;
II – as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
III – as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
IV – as instalações industriais, comerciais ou recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normatizados.
V – as que a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente julgar necessário.

Art. 33 – O não atendimento da realização da auditoria sujeitara a infratora à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada, independentemente de aplicação de outras penalidades legais previstas.

Capitulo VIII
DO MONITORAMENTO

Art. 34 – O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão.
II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI – acompanhar e avaliar e recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Capitulo IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTROS AMBIENTAIS

Art. 35 – O Sistema Municipal de Cadastros Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente.

Art. 36- As pessoas fisicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas, da administração indireta, **cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas a realizarem o Cadastro Ambiental Municipal**.

Capitulo X
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 37 – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será constituído de recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias
II- Créditos Adicionais e Suplementares
III- Produto de multas e infrações a legislação ambiental
IV- Doações de pessoas fisicas e Jurídicas
V- Doações de entidades nacionais e internacionais
VI – Doações de contratos, convênios e consórcios
VII- Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio
VIII- Compensação financeira para exploração mineral
IX- Receitas provenientes de vistorias ambientais
X- Receitas provenientes de reparações ambientais
XI- Repasses do Poder Judiciário
XII- Outras receitas eventuais

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se principalmente a:

I - Implantar Programas e Projetos Ambientais;
II - Controle, fiscalização e defesa do meio ambiente local;
III - Custear despesas para manutenção da estrutura da Secretaria Municipal de
Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
IV - Adquirir equipamentos e utensílios necessários para funcionamento da estrutura ambiental;
V – Custear despesas com obra de infra-estrutura de Meio Ambiente;
VI - Contratar prestações de serviços técnicos especializados.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente,

§ 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de meio Ambiente ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente e o Secretário(a) de Finanças.

Capitulo XI
DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO E ÁREAS VERDES

Art. 38 – São objetivos, dentre outros, do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes estabelecer diretrizes para:
I – arborização de ruas, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento;
II – áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;
III – áreas verdes particulares, consistindo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;
IV – unidades de conservação, englobando programas de plano de manejo, de fiscalização e de monitoramento;

Capitulo XII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 39 – A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população de **Montividiu do Norte - Goiás**.

Livro II
PARTE ESPECIAL

TITULO I
DO CONTROLE AMBIENTAL

Capitulo I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 40 – É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Seção I
DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 41 – A extração mineral de saibro, areia, argila cascalho e demais minerais, no município de **Montividiu do Norte - Goiás**, somente será autorizada com licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente.

Art. 42 – A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá sempre do seu licenciamento, bem como a apresentação de projeto de recuperação da área degradada.

Art. 43 – O licenciamento Ambiental Municipal somente será emitido após liberação de licenciamento da área pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

Capitulo II
DO AR

Art. 44- Na implementação de controle da poluição atmosférica no município de **Montividiu do Norte - Goiás** deverá ser observada a seleção de áreas mais propicias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento e a manutenção de distancias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 45– Fica vedada a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida.

Capitulo III
DA ÁGUA

Art. 46 – A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:
I – proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II – proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes.
III – reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV – compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente.

Capitulo IV
DO SOLO

Art. 47 – A proteção do solo no Município de **Montividiu do Norte - Goiás** visa:
I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;
II – garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
III – priorizar o controle da erosão e o reflorestamento das áreas degradadas.

Art. 48 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovem a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente, realizará a vistoria ambiental obrigatória, para a liberação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, para licenciamentos de empreendimentos implantados ou a serem implantados no município de **Montividiu do Norte - Goiás.**

Capitulo V
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 50 – O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 51 – Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I – **poluição sonora**: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competentes;
II **- som**: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Khz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III – **ruído**s: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
IV – **zona sensível a ruídos**: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 52 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente:
I – exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II – aplicar sanções e interdições previstas na legislação vigente;
III – impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos.

Capitulo VI
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 53 – A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbanas e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no órgão competente.

Capitulo VII
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 54 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substancias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações de substancias ou produtos perigosos.

Seção I
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 55 – As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 56 – São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substancias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

TITULO II
DO PODER DE POLICIA AMBIENTAL
Capitulo I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 57 – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente.

Art. 58 – Consideram-se para os fins deste capitulo os seguintes conceitos:

Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.

Apreensão: ato material decorrente do poder de policia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre.

Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de policia.

Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.

Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento à disposição contida na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.

Infração: é o ato ou omissão contrario a legislação ambiental, a este Código, e às normas deles decorrentes.

Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providencias exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Poder de policia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de, em razão de interesse público concorrente à proteção ou controle do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município de Montividiu do Norte – Goiás.

Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente condenado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência especifica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma condenação e outra subsequente.

Art. 59 – No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 60 – Mediante requisição do órgão fiscalizador, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 61 – Aos agentes de proteção ambiental credenciados, além da competência funcional, compete:
I – efetuar visitas e vistorias;
II – verificar a ocorrência da infração;
III – lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
IV – elaborar relatório de vistoria;
V – exercer atividade orientadora visando a proteção ambiental.
Art. 62 – A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:
I – auto de constatação; II – auto de infração;
III – auto de apreensão; IV – auto de embargo;
V – auto de interdição; VI – auto de demolição;

Parágrafo Único – Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao processo administrativo;
c) a terceira, ao arquivo.

Art. 63 – Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constatando:

I – a qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
II – o fato constituído da infração e o local, hora e data respectivos;
III – o fundamento legal da autuação;
IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
V – nome, função e assinatura do autuante;
VI – prazo para apresentação da defesa.

Art. 64 – Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 65 – A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 66 – Do auto será intimado o infrator:
I – pelo autuante, mediante assinatura do infrator, ou seu representante;
II – por via posta, fax ou telex, com prova de recebimento;
III – por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único – O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 67 – São critérios a serem considerados no julgamento da infração:
I – a maior ou menor gravidade;
II – as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
III – os antecedentes do infrator.

Art. 68 – São consideradas circunstâncias atenuantes:
I – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano.
II – comunicação previa do infrator as autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III – colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
IV – o infrator não ser reincidente
V – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator.

Art. 69 – São consideradas circunstancias agravantes:
I – cometer o infrator reincidência especifica ou infração continuada;
II – ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III – coagir outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequência grave ao meio ambiente;
V – deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
VI – ter o infrator agido com dolo;
VII – atingir a infração áreas sob proteção legal.

Capitulo II
DAS PENALIDADES

Art. 70 – Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:
I – **advertência por escrito -** em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
II –**multa simples** - sendo o seu valor fixado no regulamento desta Lei e corrigidos periodicamente.
III – **apreensão -** de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza na infração;
IV – **embargo ou interdição –** temporária de atividade até correção da irregularidade;
V – **cassação de alvarás e licenças**, - e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal;
VI – **proibição -** de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até (três) 03 anos.
VII **– reparação, reposição ou reconstituição -** do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo órgão municipal competente; VIII**– demolição.**

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 71 – As penalidades poderão incidir sobre:
I - o autor
II – o mandante;
III – quem de qualquer modo concorra a pratica ou dela se beneficie.

§ 1º – Os valores das penalidades a serem aplicadas, em função desta lei, são os seguintes:
I – Matar, caçar, perseguir, espécimes da fauna silvestre, sem licença ou autorização de órgão ambiental competente: Multa de R$ 400,00 por unidade; Multa de R$ 3.000,00 por unidade de espécime considerada em extinção;
II – Pescar, em rios no município, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa: R$ 400,00 e apreensão do pescado;
III – Comercializar pescado, no município, sem o devido licenciamento ambiental de órgão ambiental competente: Multa de R$ 400,00 e apreensão do pescado;
IV – Construir tanques em terra escavada, para criação de peixes, no município, sem o devido licenciamento ambiental de órgão ambiental competente: Multa de R$ 400,00;

V – Construir represa em propriedade rural no município, para irrigação ou dessedentação, sem o devido licenciamento ambiental de órgão ambiental competente: Multa de R$ 400,00;
VI – Criação de matrizes suínas, no município, em confinamento, sem a devida licença ambiental de órgão ambiental competente: Multa de R$ 400,00;
VII – Cortar árvore no perímetro urbano, pertencente ao município, sem autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente: Multa de R$ 100,00 por unidade cortada;
VIII – Cortar árvore no perímetro rural, no município, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa de R$ 300,00 por unidade cortada;
IX – Cortar espécime florestal protegida por lei, no município, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa de R$ 900,00 por espécime cortada, com replantio obrigatório de 50% do valor da multa, utilizando as espécimes cortadas.
X – Desmatar área de floresta nativa, no município, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa de R$ 3.000,00 por hectare ou Fração;
XI – Desmatar ou cortar árvores em área de preservação permanente, no município, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa de R$ 3.000,00 por hectare ou Fração, com recuperação obrigatória da área desmatada;
XII – Desmatar ou cortar árvores em área de reserva legal, no município, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa de R$ 3.000,00 por hectare ou fração, com recuperação obrigatória da área desmatada;
XIII – Colocar fogo em lixo urbano, bem como em pneus, no município: Multa de R$ 150,00 para lixo urbano e R$ 500,00 para pneus;
XIV – Colocar fogo em áreas de pastagens ou lavouras, no município, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa de 90 UFM por hectare;
XV – Colocar fogo em área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, no município: Multa de R$ 2.500,00;
XVI – Colocar ou armazenar Lixo doméstico, sucatas, entulho de material de construção, em Local Inadequado, que podem provocar danos a saúde pública e ao meio ambiente, no município: Multa de R$ 300,00;
XVII – Provocar poluição de qualquer natureza, em manancial hídrico ou não, no município, que resultem em danos á saúde humana, provocando a morte de animais e destruição da flora: Multa de R$ 1.500,00 a R$ 25.000.000,00 dependendo da comprovação da dimensão do dano ocorrido.
XVIII – Extrair areia, argila, cascalho e demais minerais, no município, sem autorização e licença ambiental de órgãos competentes: Multa de R$ 1.500,00 por hectare ou Fração;
XIX – Deixar de realizar, no município, o Cadastro Ambiental Municipal Obrigatório: Multa de R$ 300,00;
XX – Armazenar material lenhoso em deposito ou pátio, no município, para consumo, sem autorização de órgão ambiental competente: Multa de R$ 750,00;
XXI – Implantar empreendimento ou atividade, sem o devido Licenciamento Ambiental, no município, de órgão ambiental competente: Multa de R$ 300,00;
XXII – Implantar empreendimento ou atividade, no município, sem a devida Certidão de Uso e Ocupação do Solo: Multa de R$ 300,00;
XXIII – No caso de reincidência de nova infração cometida, o infrator terá o valor da penalidade aplicada em triplo;
XXIV – O valor da multa aplicada, poder ser reduzido em 50% (Cinquenta por cento) do seu valor, mediante deposito junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que os 50% restantes, poderão ser aplicados em projeto de recuperação dos danos causados, com apresentação de projeto técnico, com assinatura de profissional habilitado.

Art. 72 – Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é órgão consultivo, deliberativo e normativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e construído, em todo o território do Município de Montividiu do Norte - Goiás.

§ 1º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA compete:
I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
II – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
III – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
IV – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
V – Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e suas aplicações.
VI – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis e contribuindo em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

§ 2º - O Conselho será composto por 10 titulares e respectivos suplentes, sendo:

50% de representantes do Poder Público:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente;
II – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
IV – 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
V – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças

50% de representantes da Sociedade Civil;

VI – 1 (um) representante de Sindicato Rural;
VIII – 1 (um) representante de Associação;
VIII – 1 (um) Representante de Igrejas;
IV – 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais;
V – 1 (um) representante de Cooperativa

§ 3º - O CMMA terá diretoria nomeada por seus membros titulares em assembleia geral, que será composta por presidente, que será o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, vice-presidente e secretário.
§ 4º- As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.
§ 5° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.
§ 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 7º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.
§ 8° - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas em regimento interno.
§ 9° - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.
§ 10° - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

§ 11º - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.
§ 12° - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Capitulo III
DOS RECURSOS

Art. 73 – O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência da autuação.

§ 1º – A impugnação mencionara:
I – autoridade julgadora a quem é dirigida; II – a qualificação do impugnante;
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
IV – os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 2º - o processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura apresentada ou não a defesa ou impugnação;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74– O Poder Executivo instituirá os emolumentos e outros valores pecuniários necessários à aplicação desta Lei.

Art. 75 – O Poder Executivo providenciará as regulamentações necessárias ao presente Código no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 76 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:3BB611E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
DECISÃO PARA HABILITAÇÃO

REFERÊNCIAS:
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

1. RELATÓRIO
A sessão da Concorrência Pública ocorreu às 10h30min. no dia 10/01/2018.
Credenciaram-se para o certame 05 (cinco) licitantes e 01 (um) deixou de credenciar.
Na fase de credenciamento não houve nenhum apontamento digno de nota apresentada a comissão de licitação. Assim, a CPL credenciou as 5 (cinco) licitantes.
Encerrada a fase de credenciamento, passou-se para fase de habilitação das licitantes.
Após a abertura dos envelopes de habilitação as licitantes analisaram as documentações entre si e apresentaram apontamentos à CPL, que as registrou em ata.
A sessão foi suspensa para que houvesse o julgamento de Habilitação, ocasião em que o resultado seria posteriormente publicado e enviado aos licitantes.
Assim, após análise das documentações pela Comissão Permanente de Licitação e os apontamentos dos licitantes apresentado e descrito em ata passo a decidir.
Ficam habilitadas para a próxima fase do certame, por terem atendido na integra as exigências do edital, as empresas relacionadas abaixo:
- DRW ENGENHARIA EIRELI-ME
- RALLILOG TRANSPORTES LTDA-ME
- PAI & FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA-EPP
- CONSTRUTORA B.M.C. LTDA-ME
- BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Fica inabilitada para a próxima fase do certame, por não ter atendido o item 1.1 do edital (objeto) uma vez que a empresa não demonstrou no CNAE, bem como no Contrato Social o ramo de atividade de Varrição e Limpeza de Logradouros Públicos, e ainda por não ter apresentado o original para a autenticação do atestado de capacidade técnica exigido no item 7.3.2 "b" em desconformidade com o item 7.3.8, ambos do edital Concorrência 03/2017.
Publicada a presente, aguarde o transcurso do prazo recursal.
É a decisão.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Montividiu, 12 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugleber Aparecido Ferreira Barbosa
Código Identificador:857B4115

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2018

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**005455/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: OIKAWA & REZENDE LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DOS PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DE 19 SALAS DE AULAS DE CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS, CUJO SERVIÇO ATENDERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.03.12.361.2006.1.001.4.4.90.51.118-0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM O DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**. **SIGNATARIOS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**OIKAWA & REZENDE LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:65BC450B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 67/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 67/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002082/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 175/2017.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** EMPRESA **IMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI O OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAR O VENTILADOR PULMONAR DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017 DO CONTRATO FMS Nº 067/2017, FIRMADO AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017, ISTO SEM NOVO ÔNUS AO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO CONSTANTE DA C.I. SMS Nº 1075/2017 DE QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO CONSEGUIU, AINDA, FORNECER O KIT DE OXIMETRIA MÁXIMO POR NÃO TER ENCONTRADO PEÇA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR EXISTENTE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. DIANTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE COM RECONHECIMENTO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTEROU FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO DIANTE DO **PARECER JURÍDICO Nº 1.209/2017,** A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL QUE TRATA DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **PARÁGRAFO ÚNICO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE". **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – DANILO GUIMARÃES ALVES DE MOURA - SECRETARIO E EMPRESA **IMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E78ADAF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 155/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 155/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002431/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: MULTIMIDIA BRASIL LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI O OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FOLDER EM TODA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **PARÁGRAFO ÚNICO –** A DISTRIBUIÇÃO DOS FOLDERS SERÁ REALIZADA EM TODA A CIDADE E ZONA RURAL (APROXIMADAMENTE 1400 PROPRIEDADES RURAIS), SENDO O MÁXIMO DE 15 PESSOAS, COM LOCOMOÇÃO E DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, POR EVENTO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 155/2017, FIRMADO AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", VISANDO-SE ACRESCENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS PRODUTOS QUE SERÃO ENTREGUES OU PAGOS NO ANO DE 2018, RAZÃO PELA QUAL A MESMA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.01.04.122.1001.2.002.3.3. 90.39.033-88, PARA AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2017 E
22.01.04.122.1001.2.002.3.3. 90.39.045-88 (ACRESCIDA PELO 2º TERMO ADITIVO), PARA AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2018". **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **MULTIMIDIA BRASIL LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DC425F89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.839.115/0001-28**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna público aos interessados a publicação do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fixação de normas e regras prévias para o credenciamento e posterior contratação para prestação de serviços de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas conforme especialidades/serviços, conforme anexos e Termo de Referência/Tabela de Valores de Profissionais. Os documentos deverão ser entregues em envelope, no horário de expediente a partir do dia 17 de janeiro de 2018, na sede da Secretaria de Saúde de segunda à sexta feira, nos horários das 09:00 ás 11:00hs e das 14:00hs ás 16:00hs. Dúvidas pelo site www.petrolina.go.gov.br, fone (062) 98433-8734, petrolinalicitacao@gmail.com;

Petrolina de Goiás, 15 de janeiro de 2018.

HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:D1C3BFB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 25/2018

DECRETO N° 025/2018 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Pública Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Chamamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada na razão de escolha dos prestadores dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

DECLARA:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento de prestadores de serviços técnico-profissionais na área de saúde médica/hospitalar, destinados a prover ao Município de Petrolina de Goiás.

Art. 2º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação da empresas e pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município.
Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Ferreira Silva Vasconcelos
Código Identificador:B37460D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 14

DECRETO Nº 014/18 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **LILIAM CARLA DE SOUZA**, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2018.

Publique-se e
registre.

MARIA ERLY SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8809CE74

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 019/18

PORTARIA Nº 019/18. DE, 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.017.018.298,

Considerando o Parecer nº 015/18 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 762/17, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **KARLENE VAMILDA NEVES,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 25.12.2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:025AEBFB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 018/18

PORTARIA Nº 018/18. DE, 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.000.609, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ISA PEREIRA GONÇALVES,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10.01.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS., aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

ESMERALDO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:5E38EAA3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 017/18

PORTARIA Nº 017/18. DE, 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.000.443, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **JHESSIKA FERNANDES DA SILVA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14.12.2017.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO., aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:DE435D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 015/18

PORTARIA Nº 015/18. DE, 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede licença-prêmio à servidora, que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.017..006.335, por este ato,
R E S O L V E:
I - Conceder à servidora **NELIDA SANTOS SOUSA**, cargo efetivo de **OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício - anos 2012 a 2017, a partir de 02.01.2018.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:305CC58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 016/18

PORTARIA Nº 016/18. DE, 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede licença prêmio à servidora que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.017.019.571, por este ato,
R E S O L V E:
I – Conceder à servidora **MARCIA VALERIA DA SILVA ALVES,** cargo efetivo de **PROFESSOR P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses referente aos seus 2º (segundo) e 3º (terceiro) quinquênios de efetivo exercício - anos 1999/2004 e 2005/2010, a partir de 02.01.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:1FBCF2D5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA -GO.
CNPJ: 24.067.131/0001-59
Contratado(a): WANDERSO MARTINS FIGUEIREDO.
CNPJ: 05.267.856/00001-96
Modalidade: Pregão Presencial 016
Objeto: prestação de serviços de Internet.
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
Vigência: 31/12/2017 a 31/12/2018.
Valor: 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais**)**
Data da assinatura:31 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:B2B5FE96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI N°. 427

LEI nº 427/2017

Montividiu do Norte, 27 de Novembro de 2017.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO DE 2018 (LOA/2018) E DA OUTRAS PROVIDËNCIAS".

A Câmara Municipal de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **APROVA** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2018**, no valor global de **R$ 18.637.468,57 (Dezoito Milhões Seiscentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 18.637.468,57 (Dezoito Milhões Seiscentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**15.581.764,52**
1100.00.00.00	Receita Tributaria	492.004,85	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	44.223,05	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	4.485,32	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	14.462.217,69	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	578.833,61	
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**1.284.186,95**
2100.00.00.00	Operações de Créditos	12.585,62	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	29.482,06	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.242.119,27	
FUNDOS	**RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS**		**4.141.873,22**
00012	FUNDEB	2.733.722,34	
00013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	1.111.975,09	
00014	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	296.175,79	
9100.00.00.00	**DEDUÇOES DE RECEITA CORRENTE**		**-2.370.356,12**
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-1.827.886,56	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-5.896,41	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-2.948,20	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-515.935,72	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-13.266,93	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-4.422,30	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA à			**18.637.468,57**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R$ 18.637.468,57 (Dezoito Milhões Seiscentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
10.02	**GABINETE DO PREFEITO**	**283.832,12**
10.03	**ADMINISTRAÇÃO E PLANETAMENTO**	**2.932.360,09**
10.04	**FINANÇAS**	**696.967,70**
10.05	**SEGURANÇA PÚBLICA**	**17.388,73**
10.06	**EDUCAÇÃO E CULTURA**	**3.531.427,47**
10.07	**ESPORTE E LAZER**	**162.665,66**
10.08	**HABITAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO**	**1.051.409,94**
10.09	**AGRICULTURA E PECUARIA**	**491.764,52**
10.10	**INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**	**29.948,61**

10.11	COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS	27.873,22
10.12	TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	741.133,24
10.13	TURISMO	34.926,86
10.19	SEC. DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	61.739,51
10.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	93.395,40
11.01	CÂMARA MUNICIPAL	831.856,79
12.01	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	2.733.722,34
13.01	MANUTENÇÃO DO FMS	3.872.822,72
14.01	MANUTENÇÃO DO FMAS	1.028.927,26
15.01	AÇÕES DO FMDCA – CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.306,39
TOTAL à		18.637.468,57

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.
Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.
Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:
I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;
IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.
§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.
§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.
Art. 11º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.
Art. 12º - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.
Art. 13º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.
Art. 14º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.
Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por forca de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.
Art. 15º - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
Art. 17º – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 18º – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.
Art. 19º – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.
Art. 20º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 21º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-Go, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:BCDE64BD